DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Decretos 4
Atos de Pessoal 8
Portarias 8
Exoneração 9
Licitações e Contratos 10
Ratificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 770, DE 31 DE AGOSTO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLINA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Colina ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a **elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização**;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinada ao fortalecimento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 5072/2026**, que institui a Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Publica Municipal no âmbito do município de Colina-SP, estabelecedendo suas diretrizes, objetivos e ações, e dispondo sobre sua implementação, acompanhamento e monitoramento.

CONSIDERANDO que o referido Decreto prevê a designação dos integrantes da estrutura por ato próprio do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a indicação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação para composição da referida estrutura;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores e profissionais integrantes da Rede Municipal de Ensino, para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colina:

I – DÉBORA HELENA FERNANDES, Secretária Municipal de Educação, responsável pela coordenação geral das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – TAISA C. ZANCHETTA LEME DE SOUZA, Articuladora Municipal do RENALFA;

III – KHETHELI CAROLINE DUTRA DA SILVA, Coordenadora da Educação Infantil;

IV – JANAÍNA FULANETI DE ALMEIDA, Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – ANDREA MALPICA MALHEIRO, Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – ALINE CASTRO FERNANDES, Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

VII – MARIÂNGELA CAPUCCI PARO, Representante dos Diretores de Escola;

VIII – CAMILA GOMES CARVALHO, Representante da Educação Inclusiva;

IX – DRIELI PESSIM, Representante Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

X – JANE ANTONIA CARVALHO VIEIRA, Representante Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º - Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização:

I – apoiar a elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III – contribuir para o planejamento das ações administrativas e pedagógicas relacionadas à alfabetização;

IV – acompanhar metas, indicadores e resultados de aprendizagem relacionados à alfabetização;

V – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição de estratégias destinadas ao fortalecimento da alfabetização;

VI – articular ações entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – apoiar e acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – promover a articulação das ações municipais com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com a Política de Alfabetização do Estado de São Paulo;

IX – apoiar as unidades escolares na implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

X – contribuir para o monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas; e

XI – exercer outras atribuições relacionadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre seus integrantes e assegurando, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias do Município, as condições necessárias ao desenvolvimento das ações previstas nesta Portaria.

Art. 5º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor por ela designado.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em atas ou registros próprios, contendo os assuntos tratados, os encaminhamentos e, quando couber, os responsáveis e prazos definidos.

Art. 6º - Os integrantes designados por esta Portaria atuarão de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, observando as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - A atuação dos integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização observará as **atribuições próprias de seus respectivos cargos, funções e vínculos**, não implicando, por si só, criação ou alteração de cargo, alteração de vínculo funcional ou concessão de remuneração adicional.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e manter atualizado Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – descrição da estrutura e sua composição;

II – atribuições gerais;

III – organograma;

IV – número total de cargos e servidores envolvidos;

V – identificação dos cargos, funções e respectivos integrantes;

VI – regime de trabalho;

VII – tempo dedicado às atividades relacionadas à alfabetização;

VIII – descrição das atividades desenvolvidas pelos integrantes; e

IX – unidades escolares ou instâncias pedagógicas atendidas.

Art. 9º - A designação prevista nesta Portaria vigorará enquanto permanecer vigente a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, ressalvadas as hipóteses de substituição, alteração ou nova designação por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de agosto de 2.026.
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA Nº 771, DE 31 DE AGOSTO DE 2.026.

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA SISTÊMICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.073, de 28 de Agostos de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável pela governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação institucional, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Colina, responsável pela governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, os seguintes membros:

I – DÉBORA HELENA FERNANDES, Secretária Municipal de Educação, que exercerá a Presidência do Comitê;

II – TAISA C. ZANCHETTA LEME DE SOUZA, Articuladora Municipal do RENALFA;

III – KHETHELI CAROLINE DUTRA DA SILVA, Coordenadora da Educação Infantil Pré Escolar;

IV – JANAÍNA FULANETI DE ALMEIDA, Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – ANDREA MALPICA MALHEIRO, Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – ALINE CASTRO FERNANDES, Coordenadora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – MARIÂNGELA CAPUCCI PARO, Representante dos Diretores de Escola;

VIII – CAMILA GOMES CARVALHO, Coordenadora dos Anos Iniciais do ensino Fundamental e representante da Educação Inclusiva;

IX – DRIELI PESSIM, Representante Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

X – JANE ANTONIA CARVALHO VIEIRA, Representante Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Compete aos membros do Comitê atuar de forma articulada na implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as finalidades e competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.073/2026.

Art. 3º - Compete à Presidente do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar os trabalhos do Comitê;

III – promover a articulação entre os integrantes;

IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos nas reuniões; e

V – representar o Comitê perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos, quando necessário.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidente.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em atas, que constituirão documentos de acompanhamento e evidência das ações de governança da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º - A participação dos membros no Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 6º - A atuação dos membros observará o regime de trabalho e as atribuições funcionais de cada integrante, não implicando, por si só, alteração de cargo, vínculo funcional ou remuneração.

Art. 7º - Os membros designados poderão ser substituídos ou ter sua composição alterada mediante nova Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de agosto de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.072, DE 27 DE AGOSTO DE 2.026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLINA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E AÇÕES, E DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as demais normas que orientam a organização da educação básica;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis à Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Colina;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a atuação articulada entre União, Estados e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a participação do Município de Colina nas ações e estratégias de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, inclusive no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, acompanhamento, monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes municipais para a organização e o desenvolvimento das ações de alfabetização, respeitadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colina, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de promover ações articuladas para a garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, especialmente para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais e com o regime de colaboração.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e articulação com as políticas educacionais nacionais e estaduais, especialmente:

I – as diretrizes nacionais da educação;

II – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – o Plano Municipal de Educação de Colina;

IV – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – as políticas e estratégias de alfabetização do Estado de São Paulo;

VI – o Programa Alfabetiza Juntos SP; e

VII – demais programas, projetos e ações educacionais dos quais o Município participe.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização observará as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Colina, considerando as características dos estudantes, das unidades escolares e do território municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – promoção da equidade e da inclusão educacional;

III – acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens;

IV – utilização pedagógica de evidências e resultados de avaliações;

V – fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

VII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – valorização das práticas pedagógicas e das experiências desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

IX – articulação das ações municipais com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização; e

X – planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecer o processo de alfabetização das crianças;

II – promover o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita e à matemática;

III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

IV – identificar dificuldades de aprendizagem e organizar estratégias de intervenção pedagógica;

V – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e o replanejamento pedagógico;

VIII – promover práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;

IX – incentivar práticas de leitura, escrita, produção textual, desenvolvimento da fluência leitora e aprendizagem matemática;

X – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e as famílias;

XI – promover o acompanhamento pedagógico das unidades escolares; e

XII – contribuir para a garantia do direito à alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - Para o alcance de seus objetivos, a Política Municipal de Alfabetização poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

I – realização e análise de avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

II – acompanhamento da fluência leitora;

III – acompanhamento das aprendizagens matemáticas;

IV – utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – desenvolvimento de ações de intervenção pedagógica;

VII – ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IX – registro, sistematização e compartilhamento de boas práticas;

X – ações de incentivo à leitura e à produção escrita;

XI – ações de apoio ao desenvolvimento das aprendizagens na Educação Infantil;

XII – estratégias pedagógicas voltadas à inclusão e à participação dos estudantes público da Educação Especial;

XIII – ações de mobilização e participação das famílias;

XIV – acompanhamento e análise de indicadores educacionais; e

XV – outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e observadas as competências legais.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação

coordenar, orientar, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos demais órgãos e instâncias da Administração Municipal.

Art. 8º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma articulada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – equipes gestoras;

IV – coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

V – famílias e comunidade escolar; e

VI – demais instituições e órgãos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações de alfabetização.

Art. 9º - Para fortalecer a governança e a articulação institucional da Política Municipal de Alfabetização, fica instituído, por Decreto específico, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, cuja composição, competências e funcionamento serão disciplinados no respectivo ato normativo.

Art. 10 - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser organizadas ações de coordenação e apoio técnico e pedagógico destinadas à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas a legislação vigente e a estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. A organização prevista no caput não implica, por si só, criação ou alteração de cargos, funções, gratificações, vantagens ou remuneração, nem alteração da estrutura administrativa do Município, devendo eventual modificação observar a legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio de indicadores de aprendizagem, resultados de avaliações, registros pedagógicos, relatórios técnicos e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Os resultados do acompanhamento e do monitoramento poderão subsidiar:

I – o planejamento e o replanejamento pedagógico;

II – a elaboração de estratégias de intervenção;

III – ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a definição de ações de formação continuada;

V – o acompanhamento pedagógico das unidades escolares; e

VI – o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos, procedimentos e mecanismos de acompanhamento e registro das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ou apoiará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem e as diretrizes das políticas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 15 - A Política Municipal de Alfabetização buscará fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de aprendizagem, por meio de ações de comunicação, mobilização, orientação e acompanhamento.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 16 - As ações decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas de acordo com os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação, observada a legislação orçamentária, financeira e administrativa vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e normas complementares necessárias à implementação, organização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 18 - Os atos necessários à regulamentação e à implementação das ações previstas neste Decreto poderão ser editados pelos órgãos competentes, observadas suas respectivas atribuições legais.

Art. 19 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação dos órgãos competentes.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de agosto de 2.026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 5.073, DE 27 DE AGOSTO DE 2.026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA SISTÊMICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO DE COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as demais normas que orientam a organização da educação básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Colina;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a atuação articulada entre União, Estados e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, como instrumento de reconhecimento das iniciativas de gestão voltadas à implementação de políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a participação do Município de Colina nas ações e estratégias de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, inclusive no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância de governança responsável pela articulação institucional, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais atores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Colina, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável pela governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino, como instância de articulação institucional, acompanhamento e monitoramento das ações e resultados da política.

Art. 2º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as demais instâncias envolvidas na implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes municipais, estaduais e nacionais de alfabetização e as competências legalmente estabelecidas.

Art. 3º - São finalidades do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação institucional entre os diferentes setores e profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

III – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no território municipal;

IV – monitorar o desenvolvimento das ações e os resultados alcançados;

V – promover a articulação das ações municipais com as políticas de alfabetização do Estado de São Paulo e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VI – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

VII – contribuir para o fortalecimento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 4º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar informações e indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

III – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas às aprendizagens;

IV – propor estratégias para o fortalecimento das ações de alfabetização;

V – acompanhar as ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

VI – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

VII – acompanhar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – promover a articulação com as ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União;

IX – acompanhar a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;

X – propor ações de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

XI – acompanhar e organizar registros e evidências das ações desenvolvidas; e

XII – exercer outras atribuições relacionadas à governança da Política Municipal de Alfabetização que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais.

Art. 5º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, assegurada, sempre que pertinente, a participação dos diferentes segmentos relacionados às ações de alfabetização.

Art. 6º - A composição nominal do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será estabelecida por Portaria

do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A alteração ou substituição dos representantes será realizada mediante nova Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Comitê será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante formalmente designado.

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 9º - As reuniões do Comitê serão registradas em atas, contendo, no mínimo, os participantes, os assuntos tratados, as deliberações, os encaminhamentos e os responsáveis pelas providências, quando houver.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas suas disponibilidades e competências.

Art. 11 - A participação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 12 - A atuação do Comitê não implica, por si só, criação ou alteração de cargos, funções, gratificações, vantagens ou remuneração, nem alteração da estrutura administrativa do Município, devendo eventual modificação da estrutura administrativa observar a legislação específica.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas as disposições deste Decreto e as competências legais.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de agosto de 2.026.
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 5.074, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO CONJUNTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) PARA A CONVOCAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina/SP, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, **LILIAN RODRIGUES DOMENEGUETTI**, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas à Infância e Adolescência no Município, **DECRETAM:**

Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 02 de Setembro de 2026, tendo como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Colina, 28 de Agosto, de 2026.
VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
LILIAN RODRIGUES DOMENEGUETTI
Presidente do CMDCA de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 768, DE 28 DE AGOSTO DE 2.026.

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO ART. 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.504, DE 09 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal

de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

CONSIDERANDO, o que consta dos autos do Processo Administrativo – Proc. SEI nº 3512001.412.00000085/2026-67 e nos termos do que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 4.504, de 09 de maio de 2022, que regulamenta os procedimentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares a serem observados pela administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica determinado o AFASTAMENTO PREVENTIVO das atividades do cargo público, sem prejuízo de remuneração, de R. J., devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo – Proc. SEI nº 3512001.412.00000085/2026-67, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II (PEB II), com fundamento no art. 8º do Decreto Municipal nº 4.504, de 09 de maio de 2022, que regulamenta os procedimentos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares a serem observados pela administração municipal, pelo período que se inicia com a publicação desta Portaria até decisão da autoridade competente a ser proferida nos autos do referido processo administrativo, da qual deverá ser devidamente intimado o funcionário público interessado.

Art. 2.º - Eventuais despesas decorrentes desta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder os atos necessários, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de agosto de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Exoneração

PORTARIA N.º 769, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO que o provimento dos cargos em comissão ocorre por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, o Senhor DANILO HENRIQUE NUNES - portador do Registro Geral n.º 32.746.840-3 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o n.º 359.381, do exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, subordinado hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Colina.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de Agosto de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 772, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA, EM COMISSÃO, A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - EXONERAR, conforme requerimento protocolado no Processo-SEI nº 3512001.412.00000138/2026-40, a Senhora Ketheli Caroline Dutra da Silva, do exercício das atribuições inerentes do cargo público de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo retornar ao cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola) junto à Unidade Escolar sede.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 1.º do mês de Setembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de Agosto de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 4.408/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2026; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTONIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2026, que trata da contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, materiais e a execução de serviços de instalação destinados à modernização do sistema de controle de acesso da portaria da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme decreto municipal 4621/2023, e fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, à favor de: 13.265.247 EDIVALDO ALONSO; C.N.P.J. nº 13.265.247/0001-81, Rua Vereador Jose Antônio Gonçalves , nº 482, Conjunto Habitacional Antônio Daher, Cep: 14.772.278, Colina/SP, pelo valor total de R$ 8.142,00(oito mil cento e quarenta e dois reais); Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 28 de agosto de 2026. VALDEMIR ANTONIO MORALLES - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 4.639/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2026; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTONIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2026, que trata da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação e melhoria da estrutura física da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Manutenção de Veículos, conforme decreto municipal 4621/2023, e fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, à favor de: A.VIEIRA BARRETOS; C.N.P.J. nº 21.868.529/0001-00, Rua 24, nº 290, Centro, Cep: 14.780.090, Barretos/SP, pelo valor total de R$ 6.000,00(seis mil reais); Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 28 de agosto de 2026. VALDEMIR ANTONIO MORALLES - Prefeito Municipal.

.....